

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar os seguintes atos:

ATO nº 1424 / 2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SIG 167/2021, CARLOS RENATO LAUZ PETIZ JUNIOR, mat. nº 0613289-8-02, GERENTE DE GOVERNANCA, para responder cumulativamente pelo cargo de DIRETOR DE INTEGRIDADE E GOVERNANÇA, nível DGE, da SIG, no período de 21/06/2021 a 31/07/2021. (Republicado por incorreção)

ATO nº 1464/2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº SCC 12285/2021, JULIO CESAR BERNARDI COGO, para exercer o cargo de CONSULTOR EXECUTIVO, nível DGE, da GCE, a contar de 01/07/2021.

ATO nº 1466/2021

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo PGE 3549/2021, DANIELA BARBOSA PACHECO, mat. 0294494-4-01, da FG de DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, nível FG/1, da PGE, a contar de 01/07/2021.

ATO nº 1467/2021

DISPENSAR, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, conforme processo IPREV 2820/2021, YURI CARIONI ENGELKE, mat. 0957301-1-01, da função gratificada de DIRETOR DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS, nível FG/1, do IPREV, a contar de 01/07/2021.

ATO nº 1468/2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº PGE 3550/2021, YURI CARIONI ENGELKE, mat. nº 0957301-1-01, para exercer a FG de DIRETOR DE ADMINISTRACÃO E FINANÇAS, nível FG - 1, da PGE, a contar de 01/07/2021.

ATO nº 1469/2021

NOMEAR, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SCC 12295/2021, BARBARA FREITAS GERALDO, para exercer o cargo de COORDENADOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, nível DGS - 3, da SAI, a contar de 01/07/2021.

ATO nº 1471/2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme processo nº SDE 5256/2021, resolve baixar o seguinte ato, no âmbito da SDE:

* **EXONERAR**, de acordo com o art. 169, inciso I, da Lei nº 6.745/85, VICTOR HUGO GOMES DE MENEZES, matrícula nº 0693674-1-01 do cargo de ASSESSOR JURÍDICO, nível DGS/2, a contar de 01/07/2021.

* **NOMEAR**, de acordo com os arts. 9º e 11, da Lei nº 6.745/85, FELIPE MARINHO COSTA, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO, nível DGS/2, a contar de 01/07/2021.

ATO 1472/2021

DESIGNAR, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, conforme processo SCM 1198/2021, WAGNER LUIZ LEAL, mat. nº 0927386-7, para exercer a FG de ASSESSOR DE GABINETE, nível FG - 2, da SCM, a contar de 21/05/2021.

ATO nº 1473/ 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, resolve baixar o seguinte ato, no âmbito do IGP, a contar de 03/05/2021:

* **DISPENSAR**, de acordo com o art. 171, da Lei nº 6.745/85, JEAN FERNANDO SELVA, matrícula nº 609.416-3, da FG de RESPONSÁVEL POR NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA, de Xanxerê (IGP 4209/2021)

* **DESIGNAR**, de acordo com o art. 39, da Lei nº 6.745/85, GUSTAVO GONÇALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 657.232-4-01, para exercer a FG de RESPONSÁVEL POR NÚCLEO REGIONAL DE PERÍCIA, de Xanxerê (IGP 4211/2021)

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 749219

Gabinete do Governador

Procuradoria-Geral do Estado

PORTARIA GAB/PGE Nº 056/2021

30.06.2021

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º, I e II, da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, no uso de sua competência conferida pelo art. 7º, incisos II e III da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005 e, considerando o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 465, de 3 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado Jocélia Aparecida Lulek para atuar no Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Santa Catarina (TAT/SC).

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput* deste artigo não exclui o exercício de outras atividades no âmbito da Procuradoria Fiscal (PROFIS).

Art. 2º Ficam cessadas as designações ao TAT/SC anteriores ao início da vigência desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria produz efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

ALISSON DE BOM DE SOUZA

Procurador-Geral do Estado

Cod. Mat.: 749054

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA nº 358/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, especialmente o art. 29, VI, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e do art. 2º do Decreto nº 2.807/2009, com redação dada pelo Decreto nº 278, de 25 de setembro de 2019, e ainda conforme processo SEA 06938/2021, resolve, DESIGNAR o servidor João Renato Schutter, policial penal, lotado na Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socio Educativa, com exercício na Gerência da Região Norte, matrícula nº 654.654-4, para representar o Estado perante as serventias extrajudiciais, tabelionatos de notas e Município e Registro de Imóveis, em quaisquer atos relativos aos imóveis situados no Bairro Lençol na cidade de São Bento do Sul, matriculados sob os nº 28.219 e 8.150 no Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sul, tendo como objetivo a efetivação da regularização destes imóveis, incluindo assinar Escritura de Rerratificação. (Republicado por incorreção)

JORGE EDUARDO TASCA
Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 749217

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº09, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Estabelece diretrizes aos processos/requerimentos de Levantamento Cadastral para registro público em Santa Catarina, nos quais sejam necessárias a anuência da SEA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, como órgão normativo do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 29, VI e 126, III da Lei Complementar nº 741,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Seção I
Do Objeto e Conceito

Art. 1º Esta Instrução Normativa trata do levantamento cadastral para registro público no âmbito do Estado de Santa Catarina e

dispõe sobre a padronização das questões técnicas com remessa ao Manual de Levantamento Cadastral do Estado.

§ 1º Entende-se como levantamento cadastral, o levantamento topográfico destinado às medições legais da propriedade e posse de imóveis e parcelas.

§ 2º O levantamento cadastral deve ser obrigatoriamente georreferenciado.

Seção II
Da data inicial

Art. 2º Os imóveis e parcelas que serão fruto de levantamento cadastral para fins de registro público devem estar de acordo com esta Instrução Normativa, se iniciados após a edição/publicação deste ato.

§ 1º Os imóveis e parcelas iniciados anteriormente à edição/publicação deste ato, poderão ser complementados/adequados tecnicamente com base neste documento.

§ 2º Na impossibilidade de complementação/adequação do serviço iniciado anteriormente à publicação deste ato, deverá o responsável técnico emitir Declaração ou Nota que faça constar a data de início do trabalho e data de conclusão do trabalho, ou apresentar constar tais informações em Relatório Técnico.

Seção III
Da análise de documentos

Art. 3º A análise de documentos da parcela ou imóvel deve anteceder ao levantamento cadastral em campo, com avaliação dos citados documentos quando existentes, de forma prioritária:

- I – Matrículas ou transcrições do imóvel em questão e dos imóveis confrontantes;
- II – Plantas topográficas, memoriais descritivos e croquis existentes de levantamentos anteriores, relacionados à parcela ou imóvel em questão e seus confrontantes;
- III – Relatório técnico de serviços realizados anteriormente na parcela ou imóvel em questão;
- IV – Títulos de domínio, tais como: escritura pública, formal de partilha, carta de arrematação, sentença de usucapião, título de legitimação de terras devolutas, dentre outros que venham a modificar informação na matrícula do imóvel, cujo registro ou averbação não foi efetuado;
- V – Contrato e/ou escritura de compra e venda;
- VI – Escrituras de transferência de posse;
- VII – Dados cadastrais disponibilizados pela respectiva prefeitura municipal;
- VIII – Fotografias aéreas ou imagens de satélite que possam auxiliar na definição ou reconhecimento dos limites;
- IX – Projeto de parcelamento do solo;
- X – Outros documentos que o responsável técnico julgar necessários.

Seção IV
Da identificação e materialização dos limites

Art. 4º Os limites da parcela ou imóvel devem ser identificados e verificados em campo para confrontação com a análise documental prevista no artigo anterior.

§ 1º Os vértices da parcela ou imóvel devem ser materializados, ou seja, demarcados, sobretudo nos locais em que exista a possibilidade de fixação de materiais em locais estáveis.

§ 2º Os tipos e a forma de materialização dos vértices da parcela ou imóvel serão indicados no Manual de Levantamento Cadastral de Santa Catarina a ser publicado.

Seção V
Do levantamento cadastral

Art. 5º O levantamento cadastral para registro público deve estar apoiado à Rede de Referência Cadastral Municipal – RRCM.

§ 1º Na inexistência da RRCM o levantamento deve ser apoiado diretamente ao Sistema Geodésico Brasileiro – SGB.

§ 2º Os métodos para o levantamento topográfico devem seguir as recomendações das NBR13133 e NBR14166, até que seja publicado o Manual de Levantamento Cadastral de Santa Catarina.

Seção VI
Da precisão e tolerância posicionais planimétricas dos vértices de um imóvel ou parcela

Art. 6º A precisão posicional planimétrica do vértice da parcela ou imóvel urbano deve ser melhor ou igual a +/- 8cm.

§ 1º Em se tratando de parcelas ou imóveis rurais deverão ser observadas as normativas do INCRA.

§ 2º Poderá ser utilizado qualquer método de propagação de precisão, desde que as precisões das bases ou dos pontos de referência sejam consideradas.

Art. 7º A tolerância para o vértice da parcela ou imóvel é de três vezes a precisão posicional, ou seja, quando encontradas diferenças posicionais entre dois levantamentos distintos com valor admissível de até +/-24cm num vértice de parcela ou imóvel urbano, considera-se válido o levantamento inicial e permanecem as coordenadas originais do vértice de limite.

Art. 8º Além de atender a precisão posicional, o levantamento da parcela ou imóvel deve atender requisitos de controle de qualidade, com parâmetros e métodos constantes no Manual de Levantamento Cadastral de Santa Catarina a ser publicado.

Seção VII

Da confrontação da parcela ou imóvel na definição dos limites

Art. 9º A confrontação da parcela ou imóvel deve ser considerada por vértice, que pode ter um ou mais confrontantes.

Art. 10º Todo confrontante que tiver pelo menos um vértice em comum com o imóvel ou parcela deverá ser consultado para a definição do mesmo.

Seção VIII

Da anuência dos confrontantes

Art. 11º Todos os imóveis ou parcelas que tiverem vértices em comum com o imóvel em questão devem anuir em processo para registro público.

§ 1º Em todos os casos, o confrontante deverá assinar uma declaração de anuência na qual devem constar os detalhes do(s) vértice(s) anuídos, tais como as coordenadas, o tipo de materialização e a localização dos vértices.

§ 2º Quando o imóvel confrontante for do Governo do Estado de Santa Catarina, os vértices devem ser fotografados e verificados in loco junto com o responsável da unidade em questão ou um representante designado pelo Governo.

Art. 12º A qualquer tempo, se se constatar divergência acima da tolerância estabelecida nesta IN entre as coordenadas dos vértices limites de um imóvel ou parcela que já passou por anuência e coordenadas determinadas por novas medições, o responsável técnico pela nova medição deverá encaminhar nota técnica ao Ofício de Registro de Imóveis competente informando a situação.

Seção IX

Do sistema de coordenadas e projeção cartográfica

Art. 13º Os vértices da parcela ou imóvel devem ser registrados com coordenadas geodésicas (latitude e longitude), utilizando como referencial o Sistema Geodésico vigente no Brasil à época do levantamento cadastral.

Parágrafo único. As coordenadas geodésicas devem ser apresentadas no formato sexagesimal com quatro casas decimais nos segundos de arco, seguidas pelo caractere de designação de hemisfério (S para Sul na latitude e O para Oeste na longitude).

Art. 14º Quando necessária a apresentação de coordenadas planas no memorial descritivo e planta topográfica, as mesmas devem utilizar a projeção Universal Transversa de Mercator – UTM, fuso 22, hemisfério Sul.

Art. 15º As distâncias lineares devem ser apresentadas em metros, projetadas em UTM, com duas casas decimais.

Art. 16º A área da parcela ou imóvel deverá ser apresentada em metros quadrados, projetadas em UTM, com duas casas decimais.

Seção XI

Das peças técnicas

Art. 17º As peças técnicas a serem apresentadas pelo responsável técnico para os processos de registro público são:

- I – Planta topográfica;
- II – Memorial descritivo;
- III – Relatório técnico conforme NBR13133.

Parágrafo único. Os itens mínimos presentes em cada uma das peças técnicas devem estar em consonância com o especificado no Manual de Levantamento Cadastral de Santa Catarina a ser publicado.

Seção XII

Da disponibilidade das informações técnicas

Art. 18º Os dados técnicos devem ser disponibilizados pelo portal do Governo do Estado, através do sítio eletrônico < <https://www.sc.gov.br/servicos/detalhe/protocolo-digital> > com juntada dos seguintes documentos:

- I – Arquivo digital do relatório técnico em formato PDF;
- II – Cópias da ART/RRT/TRT;
- III – Arquivo em formato DWG ou DXF com os vértices e perímetro do imóvel ou parcela;
- IV – Planta Topográfica em formato PDF;

V – Matrícula do imóvel quando existir e demais documentos de escrituras, contratos, entre outros, que ajudem a caracterizar o imóvel, em formato PDF;

VI – Arquivo digital do relatório técnico em formato PDF;

Art. 19º Com o recebimento dos arquivos na forma descrita no artigo anterior, o Governo do Estado emitirá declaração de recebimento.

Seção XIII

Da entrada em vigor e cláusula revogatória

Art. 20º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 30 de junho de 2021.

WELLITON SAULO DA COSTA

Diretor de Gestão Patrimonial

JORGE EDUARDO TASCA

Secretário de Estado da Administração

Cod. Mat.: 749171

Licitações

Gabinete do Governador

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 005/2021 - Menor preço por Lote. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção e fornecimento de insumos de impressoras a serem instaladas na Ciretran da Capital (aeroporto). Início da entrega de propostas: às 14:00 horas do dia 01/07/2021. Fim da entrega de propostas: às 13:30 horas do dia 13/07/2021. Abertura da sessão: a partir das 13:30 horas do dia 13/07/2021. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site <http://portaldecompras.sc.gov.br/>. Informações sobre o edital serão prestadas através do e-mail cpl@detran.sc.gov.br, ou no seguinte endereço: Avenida Almirante Tamandaré, nº 480, CEP 88080-160, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 18:00, em dias úteis. **SGPe: DETRAN 00049962/2021. GGG 2021SO005231. TCE/SC F8535051C49983048A4D34584A-6C821DA475D5A6.**

Cod. Mat.: 749041

**ACESSÍVEL
COMO NUNCA,
TRANSPARENTE
COMO SEMPRE**

Acesse o Diário Oficial do Estado: www.doe.sea.sc.gov.br